

LEI Nº 173

Súmula: (Autoriza a construção de nova Usina Hidroelétrica e a contrair empréstimo para a cobertura das despesas efetuadas com a mesma).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma nova Usina Hidroelétrica, no Salto denominado Pinhal, no Rio Chopim neste Município, de acordo com a planta e orçamento apresentados, bem como remodelar a rede de alta tensão e de distribuição de luz e força.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a pleitear e conseguir empréstimo ou empréstimos e financiamentos, para cobrir as despesas que se vierem a efetuar com a Construção constante do Art. 1º, junto ao Governo do Estado e da União ou mesmo junto ao estabelecimento de Crédito, podendo ajustar condições e a firmar contrato, para o que ficam abertos os respectivos créditos especiais.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 14 de novembro de 1956.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLIMPIO MARQUES
1º SECRETÁRIO